



LEI Nº 119/2025

DATA: 23/07/25

SÚMULA: “Estabelece diretrizes para a criação do Programa Protege Cornélio Procópio – Muralha Digital”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **Raphael Dias Sampaio**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:



LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as **diretrizes gerais** para o desenvolvimento do **Programa Protege Cornélio Procópio – Muralha Digital**, com o objetivo de fomentar ações colaborativas entre o poder público e o setor privado voltadas à segurança urbana e à prevenção da violência no município.

Parágrafo único. O Programa visa incentivar a adoção **voluntária** de medidas de segurança por parte dos estabelecimentos comerciais e residenciais, respeitando-se os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

Art. 2º São objetivos do Programa Protege Cornélio Procópio – Muralha Digital:

I – estimular a cooperação entre o setor privado e os órgãos públicos na prevenção à criminalidade urbana;

II – promover a formação de uma rede integrada de segurança, com uso de tecnologias de vigilância e monitoramento;

III – incentivar a adesão voluntária de estabelecimentos comerciais e residenciais a práticas de segurança como medida de interesse coletivo;



IV – contribuir para a redução dos índices de criminalidade nas áreas comerciais e residências do município;

V – fomentar, quando viável, a integração de sistemas de monitoramento particulares à estrutura pública da Muralha Digital, observados os requisitos técnicos e legais.

Art. 3º A participação dos estabelecimentos no Programa será **facultativa**, podendo ocorrer mediante manifestação formal de interesse junto ao Poder Executivo.

Parágrafo único. A adesão poderá envolver medidas como a contratação de vigilância privada, instalação de sistemas de câmeras de segurança com armazenamento mínimo e eventual integração tecnológica com o sistema municipal.

Art. 4º O Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos, **avaliar a viabilidade de reconhecer publicamente** os estabelecimentos participantes que adotem boas práticas de segurança, mediante regulamentação própria.

§1º O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais aos que colaborem ativamente com o programa, sendo qualquer incentivo condicionado à existência de legislação específica, demonstração de impacto orçamentário-financeiro e atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O programa não cria obrigações de despesa nem implica, por si só, em renúncia de receita.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, se assim entender conveniente e oportuno, regulamentar os critérios técnicos, operacionais e de adesão ao Programa Protege Cornélio Procopio – Muralha Digital, de modo a garantir a efetividade das diretrizes aqui previstas.

Art. 6º A implementação deste Programa será acompanhada por meio de indicadores de desempenho, tais como:

I – índices de criminalidade nas regiões com adesão ao Programa;

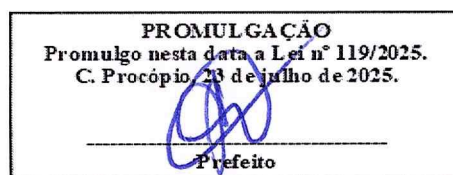
II – grau de integração dos sistemas de monitoramento com a Muralha Digital;

III – número de estabelecimentos participantes e continuidade das ações implementadas.



Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada em parceria com as autoridades de segurança pública, entidades representativas do comércio e bairros, como demais instituições interessadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES
VIEIRA FERACIN

Assinado de forma digital por
ROSAMARIA BORGES VIEIRA
FERACIN
Dados: 2025.07.24 10:24:41 -03'00'

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

Thais Takahashi
Vereadora - SD